



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Ata da 518ª Reunião Ordinária da Câmara Especializada de Agronomia do CREA-MS, realizada em 25 de fevereiro de 2021.

1 Às nove horas (09h00) do dia vinte e cinco de fevereiro de dois mil e vinte e um (2021), na
2 sede do Crea-MS, na Rua Sebastião Taveira, 272, Bairro Monte Castelo, nesta cidade de
3 Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, reuniu-se à Câmara Especializada de
4 Agronomia em sua (518ª) quingentésima décima oitava Reunião Ordinária, por vídeo
5 conferência, sob a Coordenação do Eng. Agr. MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA. **I -**
6 **Verificação do quórum.** Presentes os Senhores(as) Conselheiros(as): ADRIANA DOS
7 SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA
8 MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE
9 OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI;
10 JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, JEDER LUCIANO MAIER, JOÃO BOSCO SARUBBI
11 MARIANO, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA,
12 MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA e RICARDO GAVA. **II -- Leitura, Discussão e**
13 **Aprovação da Súmula da 516ª Reunião Ordinária de 10/12/2020 e Súmula da 517ª**
14 **Reunião Ordinária de 22/1/2021.** (Art.73 do Regimento Interno). A Câmara decidiu por
15 transferir o assunto pra pauta da próxima reunião. **III - Leitura de Extrato de**
16 **correspondências recebidas e expedidas.** Não houve destaque. **IV – Comunicados. a) De**
17 **Conselheiros (Ausências justificadas e outros). Ausências Justificadas:** RICARDO
18 GAVA. **Ausências Injustificadas:** Não houve. **V – Ordem do dia. a) Assuntos de Interesse**
19 **Geral: 001P – CI N. 005/2021 – DFI – P2021/1121368.** Encaminha material elaborado
20 pelo DFI, destinado à distribuição nos Condomínios onde realizou fiscalização, para análise
21 e sugestões de possíveis melhorias pelas Câmaras, para posterior elaboração de cartilhas
22 para utilização. Solicita que em caso de sugestões para inclusão ou exclusão de itens, seja
23 apontado o número do item a ser alterado. A Câmara decidiu por aprovar o modelo de
24 documento a ser encaminhado aos condomínios, com a sugestão de inserção das seguintes
25 obras/serviços: Item 5: Desinsetização, desratização e similares. **002P – CI N. 002/2021 –**
26 **DAT.** Considerando que o Regimento Interno do Crea-MS em seu: Art. 60 - “*Compete ao*
27 *Coordenador De Câmara Especializada: III - propor o plano de trabalho a ser submetido à*
28 *apreciação da Diretoria, incluindo metas, ações, calendário, cronograma de execução e*
29 *previsão de recursos financeiros e administrativos necessários*”; Considerando que para os
30 Conselheiros participarem dos eventos, atividades entre outros só será autorizado os
31 eventos que estarão discriminados nos Planos de Ação das Câmaras Especializadas, solicita
32 aos Coordenadores das Câmaras Especializadas que encaminhem seus Planos de Trabalho,
33 contendo os eventos que os integrantes das Câmaras pretendam participar, tais como:
34 cursos, Seminários, Simpósios, Congressos, etc. Solicita ainda que sejam entregues



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

35 impreterivelmente até a Reunião de Câmara do mês de fevereiro, para posterior aprovação
36 da Diretoria do Crea-MS. (*Transferido reunião anterior*). A Câmara decidiu por aprovar o
37 Plano de Trabalho da CEA – Exercício 2021 proposto pelo Coordenador. **b) Relato de**
38 **processos: b.1** – de Conselheiro incumbidos de atender solicitação da Câmara. Nihil. **b.2** –
39 de Relato de Processos: Auto de Infração: Processos Revéis e Processos SF. Nihil. b.3 -
40 Aprovados “Ad Referendum” da Câmara pelo Coordenador. A Câmara decidiu por
41 homologar a relação dos processos aprovados “Ad Referendum” pelo Coordenador, anexa à
42 Súmula. **b.4 - Distribuição de processos: b.4.1** – Processos Registro. Nihil. **b.4.2** –
43 Processos DEP. Nihil. **b.4.3 – Processos Revéis e SF.** Nihil. **c) - Solicitação de vistas.**
44 Nihil. **d) - Solicitação de Excepcionalidade.** Nihil. **e) - Assuntos Relevantes. 001 -**
45 **Procedimentos de Fiscalização em Projetos de Custeio Pecuário.** Considerando que
46 existem sobreposição de atribuições profissionais entre os engenheiros agrônomos,
47 médicos veterinários e zootecnistas, na atividade de elaboração de projetos para captação
48 de crédito rural pecuário, em suas mais diversas modalidades de contratação;
49 Considerando os art. 1º e 2º da Lei nº 6.496, de 1977, estabelece que: “todo contrato,
50 escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços
51 profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à “Anotação
52 de Responsabilidade Técnica” (ART)”, Considerando que a Lei nº 5.550, de 4 de dezembro de
53 1968, que dispõe sobre o exercício da profissão de Zootecnista, estabelece em seu artigo 3º,
54 que são atividades privativas dos zootecnistas: “a) planejar, dirigir e realizar pesquisas que
55 visem orientar a criação de animais domésticos, em todos os seus ramos e aspectos; b)
56 promover e aplicar medidas de fomento à produção dos mesmos, instituindo ou adotando
57 os processos e regimes, genéticos e alimentares, que se revelarem mais indicados ao
58 aprimoramento das diversas espécies e raças, inclusive com o condicionamento de sua
59 melhor adaptação ao meio ambiente, com vistas aos objetivos de sua criação e ao destino
60 dos seus produtos; Considerando que o art. 5º da Resolução nº 218, de 29 de junho de
61 1973, do Confea, estabeleceu que: “art.5º - Compete ao ENGENHEIRO AGRÔNOMO: I - o
62 desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a engenharia
63 rural; construções para fins rurais e suas instalações complementares; irrigação e
64 drenagem para fins agrícolas; fitotecnia e zootecnia; melhoramento animal e vegetal;
65 recursos naturais renováveis; ecologia, agrometeorologia; defesa sanitária; química agrícola;
66 alimentos; tecnologia de transformação (açúcar, amidos, óleos, laticínios, vinhos e
67 destilados); beneficiamento e conservação dos produtos animais e vegetais; zootecnia;
68 agropecuária; edafologia; fertilizantes e corretivos; processo de cultura e de utilização de
69 solo; microbiologia agrícola; biometria; parques e jardins; mecanização na agricultura;
70 implementos agrícolas; nutrição animal; agrostologia; bromatologia e rações; economia
71 rural e crédito rural; seus serviços afins e correlatos, ” Considerando a Lei nº 5.517, de 23
72 de outubro de 1968, que Dispõe sobre o exercício da profissão de médico-veterinário e cria



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

73 os Conselhos Federal e Regionais de Medicina Veterinária; Considerando o Ofício CRMV-
74 MS, nº 062/2019, que responde o Ofício n. 016/2019 – DAT, que indaga aquele Conselho
75 Regional, acerca do mecanismo utilizado por seus profissionais, para comprovar a
76 responsabilidade técnica; Considerando a Decisão CEA/MS nº 12378/07, que Informa que
77 os profissionais com formação em Zootecnia, conforme Art.1º, Alínea “e”, da Resolução n.
78 619 de 14DEZ94 do CFMV, dispõem de atribuição para executar projetos de CUSTEIO
79 PECUÁRIO; Considerando por fim, a necessidade de parametrizar e padronizar os
80 procedimentos no tocante a análises de processos de autos de infração, cujas defesas ou
81 recursos são apresentados por profissionais do CRMV; Considerando o que reza o art 2º da
82 Resolução nº 1.008, de 2004: Art. 2º Os procedimentos para instauração do processo têm
83 início no Crea em cuja jurisdição for verificada a infração, por meio dos seguintes
84 instrumentos: (...) III - relatório de fiscalização; e IV – iniciativa do Crea, quando
85 constatados, por qualquer meio à sua disposição, indícios de infração à legislação
86 profissional. Parágrafo único. No caso dos indícios citados no inciso IV, o Crea deve verificá-
87 los por meio de fiscalização ao local de ocorrência da pressuposta infração; Considerando
88 por fim, a Decisão Nº: PL-1159/2018 do Confea, que Conhece o pedido de reconsideração
89 interposto pela interessada, declara a nulidade da Decisão PL-2659/2017 e dá outra
90 providência. Desta forma, a Câmara Especializada de Agronomia decidiu por orientar o que
91 segue: 1 – Médicos Veterinários e Zootecnistas, conforme preveem suas legislações
92 específicas, possuem atribuições para elaboração de projeto para contratação de recursos
93 financeiros para custeio e investimento pecuário; 2 – Conforme Ofício CRMV-MS, nº
94 062/2019, o documento hábil para comprovação de responsabilidade técnica dos Médicos
95 Veterinários e Zootecnistas, quando da elaboração de projeto para contratação de recursos
96 financeiros para custeio e investimento pecuário é a Anotação de Responsabilidade Técnica
97 – ART, sem esclarecer no entanto o tipo da ART, se cargo e função ou serviço; 3 – Conforme
98 descrito no Item 2, a ART é o documento legal que comprova a responsabilidade técnica dos
99 profissionais do CRMV, em caso de apresentação de outro documento que não a ART, o
100 processo deve ser baixado em diligência para apresentação da ART; 4 – Considerando que
101 cada conselho profissional possui seu ordenamento de legislações, o que difere na maioria
102 das vezes das legislações do Sistema Confea/Crea, não cabe ao relator do processo,
103 questionar a legislação do outro conselho, obrigando os profissionais jurisdicionados por
104 outras autarquias a cumprirem o ordenamento jurídico do Sistema Confea/Crea,
105 ressalvados casos em que firmam diretamente a legislação do Sistema Confea/Crea; 5 –
106 Considerar regularizado o processo quando a defesa ou recurso for apresentado por
107 profissional do CRMV ou o autuado informar tratar-se de profissional médico veterinário ou
108 zootecnista, cujo a defesa ou recurso apresentem a ART do profissional, uma vez que já
109 demonstrou estar regularizado por profissional legalmente habilitado. **VI – Apresentação de**
110 **propostas extra pauta.** a) Proposta de Conselheiros por Escrito – (Art. 73 Regimento



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

111 *Interno: Modelo V – Proposta, apresentado no Anexo B).* Não houve. Nada mais havendo a
112 tratar o Senhor Coordenador encerrou os trabalhos às onze horas e dez minutos (11h10). E
113 para constar eu CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, Coordenador-Adjunto da
114 Câmara, fiz digitar a presente Ata que após lida e aprovada será assinada pelo
115 Coordenador, por mim e pelos demais membros presentes à reunião.
116 *****

NOME	ASSINATURA
Efetivo ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO	
Suplente GABRIEL FREITAS SCHARDONG	
Efetivo ADSON MARTINS DA SILVA	
Suplente JULIANO DE ANDRADE PIZZATTO	
Efetivo ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO	
Suplente LUCAS GUSTAVO YOCK DURANTE	
Efetivo CARINA MARCONDES QUEIROZ	
Suplente RENATO DI SALVO MASTRANTONIO	
Efetivo CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO	
Suplente ALISSON ZANELLA	
Efetivo DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME	
Suplente ALEXANDRA SANAE MAEDA	
Efetivo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO	
Suplente RODRIGO ELIAS DE OLIVEIRA	
Efetivo ELÓI PANACHUKI	



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Suplente ADRIANA DE FÁTIMA GOMES GOUVÊA	
Efetivo JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO	
Suplente WESLEY SOUZA PRADO	
Efetivo JEDER LUCIANO MAIER	
Suplente ROBERTO LUIZ COTTICA	
Efetivo JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO	
Suplente MARCOS ANTÔNIO DA SILVA FERREIRA	
Efetivo JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO	
Suplente DENISE RENATA PEDRINHO	
Efetivo MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA	
Suplente ANTONIO LUIZ NETO NETO	
Efetivo MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA	
Suplente ORILDES AMARAL MARTINS JUNIOR	
Efetivo RICARDO GAVA	
Suplente PAULO EDUARDO TEODORO	